

ATO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Sr. RAUL MARCOLINO, devidamente nomeado no Ato de Nomeação de Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, resolve deliberar acerca do **RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA** apresentado pelo então Candidato a Presidente do Conselho Fiscal da Chapa INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, Sr. **ANDRE LUIZ SANTOS**, à seguinte análise:

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra indeferimento/impugnação do Candidato a Presidente do Conselho Fiscal da Chapa INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, Sr. Andre Luiz Santos.

No compasso do recurso apresentado, é vista a abordagem de que o recorrente, apresenta informações de que o fato causador do processo judicial que causou o indeferimento ocorreu no ano de 2010, anos antes do ingresso à Polícia Militar, o qual ocorreu em 2015.

Com isso, trouxe como base argumentativa o princípio da Presunção de Inocência, sem rejeitar ou impugnar os elementos de direito expostos pela decisão monocrática.

Por fim, solicitou subsidiariamente, caso mantida a impugnação do indeferimento, seja aceita a candidatura de outro militar já apresentado no ato do protocolo à esta Comissão.

FUNDAMENTOS

Conforme exposto na decisão monocrática, chegou ao conhecimento do Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso a existência de ação judicial em trâmite no PJ-e TRF1 1º grau uma ação em face de Andre Luiz Santos, em trâmite na 5ª Vara

Federal Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso, de número 1001980-63.2020.4.01.3600.

Pela análise do recurso, é percebido que o Sr. Andre Luiz Santos não submeteu em sua defesa a apreciação do Presidente que constatou a atuação do mesmo, em conjunto com 7 réus, responde pelos crimes de Peculato em concurso de pessoas de circunstâncias incommunicáveis, na modalidade de crime continuado, tipificado no art. 312, caput e §1º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), c/c os arts. 30 e 29, na forma do art. 71, com a incidência da agravante do art. 62, I, todos do Código Penal.

É vislumbrada uma situação de CONFISSÃO de peculato com concurso de pessoas, situação esta tipificada no art. 312, caput e §1º, do Código Penal.

Por conseguinte, a decisão monocrática do Presidente não considerou a culpabilidade do agente, e sim, o risco à imagem da Associação, associados e da própria Polícia Militar. Pontos, estes, que não foram impugnados no recurso.

Dentro dos aspectos estatutários, é vista a atuação do Presidente do Conselho Fiscal de modo a examinar e dar parecer nos balanços e operações financeiras da Associação, atividades, estas, incompatíveis com o possível histórico do recorrente.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e Emitir parecer nos Balanços;
- II - Examinar o Balanço Anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- III - Examinar e dar parecer sobre operações de Créditos e Débitos.

A mínima dúvida sobre a credibilidade e idoneidade moral, consoante interpretação do disposto estatutariamente, já é suficiente para dar poderes à Comissão Eleitoral deliberar sobre a situação do recorrente, destacada ainda quando se trata de cargo com responsabilidades sobre balanços e patrimônios.

Conforme exposto anteriormente pelo Presidente, nas estruturas do poder discricionário conferido à Comissão Eleitoral, é vislumbrado que tal situação pode ser extremamente prejudicial à integridade, prestígio, seriedade e organização da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, situação que indubitavelmente causará desconforto com a classe da

Polícia Militar e com a população protegida pela instituição, causando ferimentos à reputação desta ACS-PMBM/MT.

Com isso, em razão da possibilidade de interferir nas relações e na imagem da Associação futuramente, não vislumbro idoneidade moral e honorabilidade ao candidato em questão, sendo o cargo de Presidente de Conselho Fiscal da ACS-PMBM/MT uma posição que demanda intrínseca e indubitável integridade jurídica, a manutenção incólume da decisão monocrática deve ser mantida.

Porém, pelos ditames da boa-fé procedimental, é visto, subsidiariamente, o pedido de apresentação de novo candidato pela chapa em substituição ao recorrente.

Vislumbrando a situação, é visto que é possível a substituição de candidato impugnado, razão, pela qual esta Comissão Eleitoral avaliará a documentação apresentada do novo candidato.

DISPOSITIVO

Posto isto, esta Comissão Eleitoral, por unanimidade, julga **PROCEDENTE EM PARTE** o recurso instruído pelo Sr. ANDRE LUIZ SANTOS, devidamente assinado pelo Candidato a Presidente da Diretoria Executiva, de modo a **ACEITAR O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INCLUSÃO DE NOVO MILITAR** ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para inclusão do Sr. GABRIEL ZANCHETA RAMOS, ficando desde já homologada a candidatura do novo militar incluído.

Acerca da candidatura do Sr. Andre Luiz Santos, a mesma fica desde já **INDEFERIDA** nos termos das normas eleitorais DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, em seu art. 9º, I, alínea “a”.

Publique-se esta decisão no site da ACS-PMBM/MT para ciência.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2024.

RAUL MARCOLINO
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

**JOAO LUCAS
SILVA SOUZA**

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS SILVA SOUZA
Dados: 2024.08.14 18:24:49
-03'00'

JOÃO LUCAS SILVA SOUZA

VICE-PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS HENRIQUE DA SILVA NAZARETH**
Data: 14/08/2024 18:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS HENRIQUE DA SILVA NAZARETH

SECRETÁRIO-GERAL COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

WANDERLEY ALVES DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT